



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CMRI)**

6º RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CMRI

2023

Em atendimento ao art. 6º, X do Decreto Municipal 20.129/2018.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. HISTÓRICO	4
3. FINALIDADES DA CMRI.....	5
4. COMPOSIÇÃO DA CMRI	6
5. REUNIÕES REALIZADAS PELA CMRI EM 2023	7
6. RECURSOS ANALISADOS PELA CMRI EM 2023.....	8
7. ESTATÍSTICAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM 2023	14
8. PERFIL DOS SOLICITANTES E-SIC 2023	17
9. CONCLUSÃO.....	18

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Municipal (CMRI), vinculada a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), ora instituída pela Portaria nº 042, de 31/01/2018 (processo nº 17.0.000102168-0), com o intuito de atender o dispositivo legal previsto no art. 19, parágrafo 2º, do decreto nº 19.990/2018 apresenta o relatório gerencial publicado em seu sítio eletrônico (<https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/servico-informacoes-ao-cidadao-sic>), onde constam as principais ações desenvolvidas pela CMRI no ano de 2023.

Tal Relatório visa demonstrar de forma transparente os principais trabalhos e realizações ora executados ou em execução, com o intuito de contribuir com a missão deste órgão, o qual se subordina, e a fim de dar ciência aos cidadãos dos atos ora praticados por esta Comissão.

2. HISTÓRICO

O Decreto nº 18.302, de 23 de maio de 2013, regulamentou a política de acesso às informações públicas no âmbito do Município. Neste mesmo decreto se previu a necessidade de criação de uma Comissão da Transparência, no qual a mesma não foi constituída formalmente ao longo dos anos. O portal de transparência e outras ações de transparência estavam até então previstas na competência da atual Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (antes denominada Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento). No entanto, com o advento da criação da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, conforme Lei Complementar nº 810/2017, alterada pela LC nº 817/2017, estas ações passaram a pertencer à mesma. Neste caso, ocorreram alinhamentos para que fosse constituída formalmente a Comissão de Transparência, que passou a se denominar Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública (CMRI), com o advento do Decreto 19.990, de 23 de maio de 2018. Tal Decreto revogou, também, o Decreto 18.302/2013.

Oportuno destacar que a CMRI foi formalizada desde fevereiro de 2018, visando ter a representação de vários órgãos estratégicos nesta Comissão, para tratar de diversos assuntos ligados a transparência ativa e passiva, prevista na Lei Federal nº 12.527/2011.

3. FINALIDADES DA CMRI

O art. 25 do Decreto 19.990 de 2018 instituiu então a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) e definiu as suas competências, conforme listadas abaixo:

I – requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II – rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas, ou reservadas de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada;

III – avaliar recurso do interessado que, após o reexame pela autoridade máxima do órgão ou entidade que negou preliminarmente o acesso à informação, não obteve êxito em sua solicitação, sendo mantida a decisão impugnada, na forma do § 1º do art. 24 deste Decreto;

IV – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, 1 (uma) única vez e desde que comprovada à necessidade de permanência do sigilo;

V – subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto neste Decreto;

VI – deliberar acerca de casos omissos não previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

VII – propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do município.

4. COMPOSIÇÃO DA CMRI

A CMRI é composta por representantes, titular e suplente, dos órgãos abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);
- Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), pela Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPES); e pela Coordenação de Gestão Documental (CGD);
- Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (SMGOV);
- Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA);
- Gabinete do Prefeito (GP);
- Procuradoria-Geral do Município (PGM).

5. REUNIÕES REALIZADAS PELA CMRI EM 2023

No ano de 2023 foram realizadas 23 (treze) reuniões ordinárias da CMRI, sempre terça-feira às 14H, conforme quadro abaixo.

57ª Reunião – 31/01/2023
58ª Reunião – 28/02/2023
59ª Reunião – 03/05/2023
60ª Reunião – 30/05/2023
61ª Reunião – 27/06/2023
62ª Reunião – 25/07/2023
63ª Reunião – 29/08/2023
64ª Reunião – 26/09/2023
65ª Reunião – 31/10/2023
66ª Reunião – 28/11/2023
67ª Reunião – 05/12/2023
68ª Reunião – 21/12/2023
69ª Reunião – 26/12/2023

*Reuniões Extraordinárias : informamos que excepcionalmente no ano de 2022 não foram realizadas reuniões extraordinárias.

As reuniões foram realizadas por videoconferência, através do Jitse Meet. As atas e lista de membros presentes às reuniões podem ser consultadas no sítio eletrônico desta Comissão ².

¹ Disponível em https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/sites/default/files/usu_doc/sobre-portal/Servi%C3%A7o%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20ao%20Cidad%C3%A3o%20-%20SIC/cmri_portaria01-2020.pdf

² Disponível em <https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/servico-informacoes-ao-cidadao-sic>

6. RECURSOS ANALISADOS PELA CMRI EM 2023

No ano de 2023, foram analisados pela Comissão um total de 28 (vinte e oito) recursos, os quais são apresentados a seguir, no formato do “Relatório de Recursos analisados pela CMRI”, no 1º e 2º Semestres de 2023 (Em atendimento ao disposto no art. 33, do Decreto Municipal nº19.990/2018.)

Tabela 1: Recursos Analisados da Lei de Acesso à Informação – 2023

Nº da Decisão	Órgão Requerido	Reunião em que foi analisado	Breve descrição do conteúdo do Recurso	Decisão
87/2022	SMAMUS	57ª reunião 31/01/2023	<p>O requerente solicita, em formato aberto, as estatísticas anuais (e, se existente, mensais), acerca da quantidade de vistorias e fiscalizações realizadas quanto ao cumprimento da Lei Municipal 11.870/2015 e da Lei Municipal 10.337/2007, com a maior extensão temporal possível. Pede ainda o fornecimento do inteiro teor digitalizado das atas das reuniões periódicas realizadas quanto ao tema e referidas no protocolo.</p> <p>A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso para que a SMAMUS disponibilize ao Recorrente as informações solicitadas ou que aponte as razões legais para a negativa da concessão da informação.</p>	Recurso Deferido

88/2022	SMAP	58ª reunião 28/02/2023	<p>O requerente solicita informações sobre o funcionamento da Associação de Moradores Divina Providência, além de questionar se o espaço está sendo sublocado e se é mantido por verba pública. A SMAP anexou o Termo de Permissão de Uso (TPU). Informou que o TPU, autoriza que o local seja utilizado para atividades comunitárias e ações conjuntas. Salientou a proibição de sublocação. Ao solicitar o reexame, o requerente sugeriu o fechamento da Associação até a tomada de providências. . A SMAP afirmou finalmente que o local foi então vistoriado no dia 06/12/2022 e encontrava-se fechado. O requerente então entrou com recurso, que alegou ainda que chegou a conversar com os fiscais nessa vistoria, que já haviam comparecido outras vezes sem conseguirem falar com os responsáveis pela Associação. Informou também que em uma segunda-feira houve reunião do pessoal da Associação, porém, no final daquela semana, as festas voltaram a ocorrer e, por isso, estava entrando com uma denúncia ao Ministério Público para a tomada de providências efetivas que atendam suas reivindicações. A CMRI decidiu por dar provimento ao recurso em análise.</p>	Recurso Deferido
89/2022	SMAMUS	58ª reunião 28/02/2023	<p>Trata-se de pedido de acesso ao processo 21.0.000129025-5 - que versa sobre um pedido de habite-se que já foi indeferido. A SMAMUS informou que a necessidade de solicitar vistas do expediente único (EU). Ao solicitar o reexame, o requerente informou que esse processo não é de vistas, mas sim um pedido de habite-se, que já foi indeferido, porém desejava ter acesso ao processo, conforme requerimento anexado 21.0.000129025-5. A secretaria demandada informou que já foi concedido acesso ao referido processo para o e-mail sb.sandraberto@gmail.com. Na solicitação de recurso, o requerente observou que a Sra, Sandra não possui mais o link de acesso ao processo e solicitou reenvio do link, já que a procuração e o requerimento foram enviados em anexo, para que se tenha acesso ao processo. A CMRI decidiu por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido

90/2022	CARRIS	57ª reunião 31/01/2022	<p>O requerente solicitou acesso ao arquivo de atualização de Certidão cadastral de IPTU. A SMF informou que atendeu o pedido e que a atualização da certidão foi realizada, com disponibilização de acesso externo integral ao processo já realizada. O requerente então pediu complementação na certidão, a fim de viabilizar a atualização no Registro de Imóveis. A SMF, por sua vez, registrou que emitiu nova certidão, englobando as informações solicitadas, e anexou-a no mesmo processo SEI. O requerente então pediu recurso, alegando que a SMF atendeu parcialmente sua solicitação e trouxe novamente diversas medições relativas ao terreno, pedindo o registro delas junto à SMF. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não provimento do recurso interposto já que a secretaria demandada não recusou prestar qualquer informação.</p>	Recurso Indeferido
91/2023	SMED	59ª reunião 03/05/2023	<p>O requerente solicitou os termos de parceria firmados pela Prefeitura de Porto Alegre para disponibilização de vagas na educação infantil desde 2016 ou na maior série histórica possível. A SMED relatou a impossibilidade, tendo em vista que em 2016 o controle era manual e por ser superior a 5 anos já não dispunham das informações. A requerente então pediu reexame das informações prestadas, argumentando que no pedido inicial refere o interesse de que seja enviada "a maior série histórica possível" dos dados solicitados. Reapreciada a solicitação, a SMED atendeu a demanda parcialmente, encaminhando os arquivos referentes aos anos de 2018 a 2022, mas deixou de incluir os dados de vigência e valores dos contratos, como requerido. A requerente então entrou com recurso. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decidiu então por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido

92/2023	DMAE	59ª reunião 03/05/2023	<p>Trata-se de pedido de informações acerca do protocolo 007143-22-57, reiterando pedido de acesso à informação.</p> <p>O requerente alega que foram feitas inúmeras solicitações de acesso à informação, que foram repassadas ao DMAE, e que até o momento o cidadão não obteve suas respostas, motivo pelo qual solicitou recurso. Por unanimidade dos presentes, a CMRI decidiu pelo provimento do recurso, determinando o fornecimento das informações, nos termos da lei nº 12.527, no sentido de que o DMAE disponibilize ao requerente as informações solicitadas, atendendo ao pedido 007367-23-28.</p>	Recurso Deferido
93/2023	EPTC	60ª reunião 03/05/2023	<p>Trata-se de solicitação de informações relativas ao quantitativo de multas aplicadas em área anexa ao Edifício Pontal, desde o período de liberação do estaleiro. A EPTC disponibilizou um relatório com as infrações lavradas de 01/01/2017 até 31/03/2023. O recorrente pediu reexame solicitando informações até 03/2023. A EPTC informou que é preciso aguardar o prazo de digitação das infrações para obter o fechamento mensal e, por este motivo, naquele momento, os dados apresentados abrangiam até o mês de janeiro de 2023. Após a resposta do órgão demandado ao pedido de reexame, o cidadão pediu recurso, solicitando a inclusão das infrações digitadas de janeiro e fevereiro quando o órgão as dispusesse, ou seja, solicitou complemento das informações. A CMRI, por unanimidade, decidiu pelo não provimento do recurso, tendo em vista que não houve negativa injustificada de prestar informações.</p>	Recurso Indeferido

Tabela 2: Recursos Analisados da Lei de Acesso à Informação – 2º Semestre/2023

Nº da Decisão	Órgão Requerido	Reunião em que foi analisado	Breve descrição do conteúdo do Recurso	Decisão
---------------	-----------------	------------------------------	--	---------

94/2023	DEM HAB	63ª reunião 29/08/2023	<p>O Requerente solicita acesso ao contrato 71349 e eventuais aditivos do contrato. O DEMHAB informou que os contratos são públicos e podem ser acessados através do Licitacon/TCE. O requerente pediu então reexame tendo em vista que não localizou o contrato de nº 71349 na listagem do LicitaCon. O DEMHAB então informou que foi verificado um equívoco quanto ao número de referência do contrato no Licitacon Cidadão e que onde deveria constar o número 71349, constava 70349, mas que as demais informações contidas no portal estariam corretas. O Requerente então informou que conseguiu encontrar o processo, porém verificou que havia divergências nos documentos anexos, então solicitou a devida correção. A Comissão, por unanimidade dos presentes, decidiu por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido
----------------	---------	---------------------------	---	-------------------------

<p>95/2023</p>	<p>SMAMUS</p>	<p>64ª reunião 26/09/2023</p>	<p>Trata-se de solicitação referente à existência e andamento dos Estudos de Viabilidade Urbanística propostos pela empresa Arado Empreendimentos em relação à área Fazenda Arado Velho, assim como acesso a todos os processos relacionados. A SMAMUS informou que devido a uma decisão do TJ/RS que negou o pedido de suspensão da lei que alterou o regime urbanístico da Fazenda do Arado, o processo passa atualmente pelos trâmites normais de licenciamento, já em fase de aprovação. Afirmaram ainda não ser possível dar acesso a terceiros em processo administrativo cujas análises técnicas, ainda não terminaram, e justificaram dizendo que tal acesso poderia gerar especulação e afetar de forma negativa os esforços técnicos da Administração, ou seja, atrapalhar as análises. O requerente solicita reexame e em resposta a SMAMUS indeferiu mais uma vez o pedido de acesso à informação alegando que o processo de licenciamento da área ainda encontra-se em tramitação e sem informar o prazo para a finalização de tal tramitação alegando que o processo de licenciamento da área ainda encontra-se em tramitação. A CMRI, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso.</p>	<p>Recurso Deferido</p>
-----------------------	---------------	-----------------------------------	--	--------------------------------

96/2023	SMS	65ª reunião 31/10/2023	<p>Trata-se de solicitação de fornecimento das análises financeiras e prestação de contas de janeiro/2020 a julho/2023 relativas aos Termos de Colaboração com a Associação Hospitalar Vila Nova. A SMS afirma que não é possível atender a solicitação pois a análise envolve diversas áreas e salienta que os setores já estão trabalhando para compilar os dados e sugere que o cidadão solicite a demanda novamente em oportunidade futura. O requerente pediu reexame, pois todas as demais informações solicitadas, e que concernem às prestações de contas dos anos de 2020, 2021 e 2022, já estão devidamente organizadas e sistematizadas, com exceção da prestação parcial do presente exercício. . A SMS informou que foi disponibilizado através do e-mail jefmiola@gmail.com acesso ao processo SEI 23.0.000092159-9 onde estão acostados documentos referentes à solicitação do cidadão. O Requerente então informou que conseguiu encontrar o processo, porém reiterou a solicitação para obter o fornecimento da análise e manifestação conclusiva das prestações de contas e por fim, solicita que seja esclarecidos os pontos citados acima. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento parcial ao recurso, tendo em vista que não há informações disponíveis no portal SEI sob o nº 23.0.000092159-9 referente às providências adotadas pela pasta quanto aos apontamentos elencados nas prestações de contas.</p>	Recurso Deferido
---------	-----	---------------------------	---	-------------------------

98/2023	SMAMUS	69ª reunião 26/12/2023	<p>Trata-se de solicitação dirigida à SMAMUS de acesso ao processo SEI 23.0.000111459-0. A SMAMUS indeferiu o pedido alegando que se trata de denúncia do canal 156. O recorrente alega não concordar das razões apresentadas pela secretaria e solicita reexame. A SMAMUS manteve o indeferimento do pedido e em 06/10/2023 o requerente solicitou recurso. A CMRI, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise devendo a SMAMUS justificar expressamente o suporte legal da impossibilidade de atendimento ao pedido formulado pelo recorrente quanto à concessão de acesso ao SEI 23.0.000111459-0.</p>	Recurso Deferido
99/2023	SMAMUS	69ª reunião 26/12/2023	<p>O (a) requerente solicita informações referentes às atualizações dos projetos especiais de impacto urbanístico de segundo grau, a respeito de nove demandas da Companhia Zaffari Comércio de Indústria. A SMAMUS indeferiu a solicitação alegando a necessidade de identificação do requerente. O indeferimento foi contestado pelo(a) requerente, ao aludir duas leis federais, argumentando também que as informações solicitadas já constam nos processos citados e não exigem trabalhos adicionais. No ato do pedido de reexame, o(a) requerente detalha cada questionamento de cada uma das nove solicitações, no intuito de esclarecê-los.</p> <p>A CMRI decide por dar provimento ao recurso.</p>	Recurso Deferido

101/2023	SMSEG	69ª reunião 26/12/2023	Trata-se de solicitação de acesso à cópias dos boletins de tráfego , de veículo de propriedade do Município de Porto Alegre no período de 01/03/2023 a 01/09/2023. A SMSEG informa que solicitação é de cunho operacional e administrativo. Considerou ainda, que a solicitação não se enquadra nas hipóteses do art. 7º da LGPD nem no corpo do texto do Decreto Municipal 21.838/2023. O requerente alega que a solicitação não versa sobre informação de fora pessoa ou pessoal sensível dos temas citados. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso, determinando fornecer informações, nos termos da lei nº 12.527, a respeito dos boletins de tráfego ou documento similar, de veículo de propriedade do Município de Porto Alegre ou locado de terceiros, atendendo ao pedido 008964-23-09.
-----------------	-------	---------------------------	---

O conteúdo integral das atas e recursos julgados por esta CMRI pode ser acessado no sítio eletrônico CMRI: <https://transparencia.portoalegre.rs.gov.br/servico-informacoes-ao-cidadao-sic>

7. ESTATÍSTICAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM 2023

7.1 Estatísticas de Solicitações

Neste capítulo serão apresentadas, resumidamente, as estatísticas da Lei de Acesso à Informação no Município de Porto Alegre no ano de 2022. Os pedidos de Lei de Acesso à Informação podem ser feitos de maneira eletrônica através do Sistema e-SIC, que pode ser acessado a partir do Portal de Transparência do Município⁴, da Central do Cidadão⁵ ou presencialmente, na Rua Siqueira Campos, 1300, 10º andar, sala 1055.

Quantidade total de solicitações da LAI recebidas em 2023:

Janeiro	92
Fevereiro	82
Março	115
Abril	129
Maiο	166
Junho	114
Julho	151
Agosto	135
Setembro	123
Outubro	133
Novembro	127
Dezembro	167
TOTAL 2023	1534

Solicitações atendidas por Órgão até dezembro de 2023:

Órgão	Total de Solicitações	Respondidas no Prazo	Respondidas com atraso
SMF	150	139	11
EPTC	90	74	16
DMAE	44	30	25
SMPAE	0	0	0
SMS	111	94	17
SMED	87	45	42
SMDET	20	14	6
SMAMUS	134	89	45

SMTC	49	43	6
PGM	63	50	13
SMMU	16	10	6
SMSEG	21	16	5
PROCEMPA	4	3	1
CARRIS	8	6	2
PREVIMPA	40	37	3
SMGOV	42	31	11
SMC	28	1	27
SMSUrb	33	3	30
GP	23	19	4
SMDS	25	11	14
DEMHAB	24	12	12
DMLU	26	34	1
SMP	22	13	9
FASC	33	4	10
Defesa Civil	0	0	0
SMOI	17	3	14
SMAP	260	200	60
SMELJ	9	9	0
Gestão Central – SMTC *	101	88	13
TOTAIS 2022	1493	593	241

Dados podem ser consultados em : <https://sicpoa.procempa.com.br/sicpoaweb/#/dashboard>

⁴ Disponível em: <https://sicpoa.procempa.com.br/sicpoaweb/#/>

⁵ Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/cidadao>

* Pedidos respondidos diretamente pela Gestão Central ou, em casos em que não se trata da Lei de Acesso à Informação (solicitação de serviços, ouvidoria, ou outra esfera governamental).

Pedidos de Lei de Acesso em 2023 divididos por tema:

Tema	Total de Solicitações
Acessibilidade	12
Ações Preventivas e Desastre/Defesa Civil	6
Água	20
Ambiental	86
Animais	2
Assistência Social	19
Comércio	4
Concurso Público	24
Conselhos Municipais	7
COVID-19	5

Cultura	13
Educação	58
Esgoto	8
Esporte	4
Finanças	62
Folha de Pagamento	11
Habitação	54
Iluminação Pública	7
Infraestrutura Urbana	51
Lazer	2
Leis	7
Licitação	41
Lixo	11
Multas	20
Obras Públicas	21
Orçamento Participativo	36
Outro Tema	335
Parcerias Estratégicas	8
Parceria Público-Privada	21
Patrimônio Público	46
Pesquisa Acadêmica	17
Previdência do Servidor	24
Recicláveis	0
Saúde	72
Segurança	14
Servidores	74
Social	4
Tecnologia da Informação	7
Trânsito	38
Transparência	231
Transporte Coletivo	50
Turismo	2
Total 2023	1493

8.0 Perfil dos Solicitantes e-SIC 2023

Em atendimento ao que dispõe o art. 11 do Decreto 19.990/2018, as informações solicitadas para cadastro no sistema e-SIC são o nome do solicitante, CPF, e-mail, telefone para contato e município de residência. Considerando que no momento do cadastro do solicitante não são exigidas informações como idade, renda familiar, nível de ensino e endereço por questões de boas práticas conforme orientam CGU e TCE-RS em seus manuais *(não devem ser exigidas informações em excesso para que o cidadão tenha acesso a Solicitação de Lei de Acesso à Informação)*, avaliações com a Escala Brasil Transparente 360º da CGU, que analisa itens da LAI, prezam por um acesso fácil e sem exigências de diversas informações ao cidadão para realizar sua solicitação.

9.0 CONCLUSÃO

Informamos que este é o quinto relatório de atividades, no qual esta CMRI poderá ter um acompanhamento e monitoramento mais efetivo das ações de melhoria e recomendações para os gestores municipais. É imprescindível contar com o apoio da alta administração e demais órgãos municipais competentes, buscando sugerir capacitações e demais orientações ao Município para que, na medida do possível, visando o aprimoramento no atendimento aos cidadãos, dando cada vez mais e melhor acesso conforme preconizados nos manuais de Transparência Pública da Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

De modo geral, entendemos também que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei Federal 12.527/2011, com exceção de atrasos de alguns órgãos, devidamente apontados e orientados pela gestão central do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Nestes casos, os servidores foram novamente orientados quanto à necessidade do cumprimento dos prazos previstos na LAI e possibilidade de apontamento e responsabilização nos casos de seu descumprimento.

Alertamos, ainda, que as informações da CMRI estão disponíveis no sítio eletrônico desta Comissão (<https://sicpoa.procempa.com.br/sicpoaweb/#/>) e no site da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (<https://prefeitura.poa.br/smtc>).

AVISO: Tendo em vista que o relatório anual de 2022 não foi disponibilizado pela comissão vigente naquele período, as informações para publicação do referido relatório foram analisadas pela atual gestão da Diretoria de Transparência Pública em 19/07/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE INFORMAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CMRI)